



**CESARPERES**  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

9078  
200

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**SUPERTEX CONCRETO LTDA**  
**CONCRESART – TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA**  
**EZ & M HOLDING - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**  
**SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA**

**Processo nº 027/1.16.0001018-0**  
(3ª Vara da Cível da Comarca de Santa Maria/RS)

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado perante o juízo em que se processa a recuperação judicial proposta pelas sociedades abaixo indicadas em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05:

**SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 19.596.890/0001-74, sediada na Estrada Municipal Francisco Viterbo Borges, 530, Tomazetti, em Santa Maria/RS, CEP 97030-370; **CONCRESART – TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 07.624.625/0001-73, com sede na Estrada Acesso Norte, 760, Borghetto, em Garibaldi/RS, CEP 95720-000; **EZ & M HOLDING - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 07.533.913/0001-12, com sede na Rua Emani Schirmer, 41, Tomazetti, em Santa Maria/RS, CEP 97065-130; **SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 11.256.093/0001-36, na Rua Jayme Guilherme Muratore Filho, 1053, Santo Giácomo, em Caxias do Sul/RS, CEP 95020-972; **SUPERTEX CONCRETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 03.367.101/0001-93, sediada na Avenida das Indústrias, 55, Distrito Industrial, em Panambi/RS, CEP 98280-000; todas representadas pelo Gestor Judicial Sr. GILMAR LEMES LAGUNA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 727.459.160-68, residente e domiciliado na Rua Mauro Guedes, nº 251/308, Bairro Jardim Lindóia, em Porto Alegre/RS.

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



## Sumário

### 1. Definições

### 2. Introdução

#### 2.1. Das Atividades Desenvolvidas pelo Grupo Supertex e da formação de um novo Grupo Econômico

- 2.2.a. Supertex Transportes e Logística Ltda
- 2.2.b. Supertex Concreto Ltda
- 2.2.c. Concesart Tecnologia em Concretos Ltda
- 2.3 d. EZ&M Holding Participações Societárias Ltda
- 2.4.e. Superbloco Concretos Ltda
- 2.5.f. Britamil Mineração e Britagem S/A.

#### 2.3. Das Medidas Adotadas pelo Gestor Judicial para a execução do presente Plano de Recuperação Judicial

- 2.3.a. Organograma Departamental
- 2.3.b. Auditoria Externa
- 2.3.c. Revisão Jurídica Trabalhista
- 2.3.d. Revisão Jurídica Tributária
- 2.3.e. Reorganização Patrimonial
- 2.3.f. Plano de Ação do Sistema de Gestão (PASG)
- 2.3.g. Do Processo de Extração de Areia

### 3. Dos Aspectos Econômico-Financeiros

#### 3.1. Capacidade Econômico-financeira

- 3.1.a. Período de Projeções
- 3.1.b. Projeção das receitas
- 3.1.c. Custos e despesas variáveis
- 3.1.d. Custos de Produção e de serviço
- 3.1.e. Despesas operacionais
- 3.1.f. Necessidades de capital de giro
- 3.1.g. Investimentos em CAPEX e depreciação

#### 3.2. Demonstrativos Financeiros Projetados

### 4. Do Plano de Recuperação Judicial

- 4.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05
- 4.2 Dos Requisitos Legais do Artigo 53 da Lei 11.101/05
- 4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)

4.3.2 Da Reorganização Societária e Criação de Subsidiárias Integrais Operacionais (art. 50, II)



- 4.3.3 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (art. 50, VI)
- 4.3.4 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (art. 50, VII)
- 4.3.5 Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (art. 50, IX)
- 4.3.6 Da Alienação de Bens e Ativos e da Alienação da Unidade Produtiva Isolada (art. 51, XI e art. 60)
- 4.3.7 Equalização dos Encargos Financeiros (art. 50, XII)
- 4.3.8 Captação de Novos Recursos (art. 67)
- 4.3.9 Dos Créditos Advindos de Ações Judiciais

## **5. Dos Credores: Classes e Pagamentos**

- 5.1 Das Classes
- 5.2 Das Classes de Credores e do Plano de Pagamento

- 5.2.1 Classe I – Pagamento dos Credores Trabalhistas, Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Equivalentes
- 5.2.2 Classe II – Pagamento dos Credores com Garantia Real
- 5.2.3 Classe III – Pagamento dos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados
- 5.2.4 Classe IV – Pagamento dos Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- 5.3 Critérios para Créditos Aderentes

## **6. Das Condições Gerais de Pagamento**

## **7. Meio Diverso de Pagamento dos Créditos Sujeitos: Créditos Judiciais Ilíquidos**

## **8. Da Reestruturação Societária**

## **9. Da Novação**

## **9. Lelão Reverso dos Ativos**

## **10. Da Extinção de Processos Judiciais**

## **11. Das Modificações do Plano na Assembleia Geral de Credores**

## **12. Julgamento Posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais**

## **13. Disposições Finais**





## 1. Definições

**Administrador Judicial:** Dra. FRANCINI FEVERSANI, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob nº 63.692, com escritório profissional da Rua Becker Pinto, nº 117, Sala 101, em Santa Maria/RS, CEP 97050-070, nomeada pelo Juízo da Recuperação para exercer as atribuições descritas no artigo 22 da Lei 11.101/05.

**Aprovação do Plano:** aprovação do Plano pelos credores, que ocorre no momento da realização da assembleia geral de credores, convocada especificamente para deliberar sobre o Plano.

**Bens Essenciais:** são os bens cuja função é a consecução da atividade empresarial e, que se removidos, podem inviabilizar ou dificultar sua reestruturação, objetivo primordial do processo da recuperação judicial.

**Classe de Credores:** é a divisão dos credores sujeitos a este Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

**Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações das recuperandas existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da lista de credores, tenham ou não participado da assembleia geral de credores e que não estejam excetuados pela Lei de Recuperação de Empresas. Os créditos sujeitos serão novados com a homologação do plano de recuperação judicial.

**Credor Parceiro:** é o credor que, no curso da Recuperação Judicial, mantiver o fornecimento de bens e serviços e/ou a concessão de novas linhas de crédito em condições favoráveis às empresas, concessão de descontos de título de crédito, fomento ou qualquer outra forma de crédito destinada às operações das recuperandas.

**Credor Aderente:** credor titular de crédito não sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, que adere expressamente ao presente Plano, sujeitando-se aos critérios de pagamento propostos, permanecendo sem direito a voto.

**Data do Pedido:** é data de ajuizamento do processo de recuperação judicial (29/01/2016).

**Laudo de Avaliação de Ativos:** é o laudo elaborado nos termos e para fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

**Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira:** é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

**Quadro Geral de Credores:** quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação de Empresas.



**Taxa Referencial (TR):** é a taxa instituída pela Lei 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações.

**Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP):** é calculada com base em dois parâmetros, uma meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Unidade Produtiva Isolada (UPI):** é cada unidade produtiva isolada das recuperandas, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação de Empresas, cuja alienação poderá se dar por meio da constituição de SPE, fundo imobiliário, ou qualquer outra estrutura que as recuperandas entendam mais adequada para o atendimento de sua finalidade específica.

## 2. Introdução

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, as recuperandas ingressaram, em 29 de janeiro de 2016, com Ação de Recuperação Judicial, distribuída perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS e tombada sob o nº 027/1.16.0001018-0.

Atendidos os pressupostos legais esculpido nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial, sendo nomeada para o cargo de Administradora Judicial a Dra. Francini Feversani, que prontamente aceitou o mister, firmando o respectivo compromisso.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi disponibilizada em 10 de março de 2016, através da Nota de Expediente nº 130/2016. No prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/05, foi apresentado o plano de recuperação judicial das empresas do Grupo Supertex.

Em razão da deflagração da Operação Caementa e de seus desdobramentos, que culminaram na nomeação de um Gestor Judicial e na realização de uma auditoria externa, mister a confecção de um novo plano de recuperação judicial, conforme determinação de fls. 8279v., publicada no Diário de Justiça através da Nota de Expediente nº 399/2016.

Não obstante, foi deferido o prazo de quinze dias para finalização do referido plano, decisão esta publicada no Diário de Justiça pela Nota de Expediente nº 766/2019, em 07 de outubro de 2019, cujo termo final é 28 de outubro de 2019.

Dessa feita, na forma como prevista na legislação supra indicada, as sociedades recuperandas trazem aos autos o Novo Plano de Recuperação Judicial, para que seja disponibilizado para todos os credores e submetido à assembleia geral de credores, se assim restar determinado.

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



## **2.1 Das Atividades Desenvolvidas pelo Grupo Superdex e da formação de um novo Grupo Econômico**

### **2.1.a) SUPERDEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**

A empresa autora SUPERDEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA apresenta seu tipo societário como sociedade limitada, foi constituída em 24 de janeiro de 2014, ou seja, mantém suas atividades há mais de 05 anos.

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 19.596.890/0001-74 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 43 2 0754136-7, o capital social da empresa está consolidado em R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta reais) conforme documentos arquivados na JUCERGS.

Compõe seu objeto social transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

A empresa tem sua sede administrativa na Estrada Municipal Francisco Viterbo Borges, 530, Tomazetti, em Santa Maria/RS, CEP 97030-370.

A administração da empresa está a cargo do Gestor Judicial, Sr. Gilmar Lemes Laguna.

### **2.1.b. SUPERDEX CONCRETO LTDA**

A empresa autora SUPERDEX CONCRETO LTDA apresenta seu tipo societário como sociedade limitada, sendo constituída em 19 de agosto de 1999, ou seja, mantém suas atividades há mais de 20 (vinte) anos.

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda o n. 03.367.101/0001-93, Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 43 2 0429385-1, sendo que o capital social da empresa está consolidado em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) conforme documentos arquivados na JUCERGS.

Compõe o seu objeto social a preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Mantém sua sede na Avenida das Indústrias, 55, Distrito Industrial, em Panambi/RS, CEP 98280-000.

A administração da empresa está a cargo do Gestor Judicial, Sr. Gilmar Lemes Laguna.



### **2.1.c. CONCRETART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA**

A empresa autora CONCRETART – TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA apresenta seu tipo societário como sociedade limitada, foi constituída em 06 de outubro de 2005, ou seja, mantém suas atividades há mais de 14 (catorze) anos.

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 07.624.625/0001-73 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 43 2 0559143-0, o capital social da empresa está consolidado em R\$ 1.675.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil reais) conforme documentos arquivados na JUCERGS.

Compõe o seu objeto social a preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Mantém suas atividades da sua matriz na Estrada Acesso Norte, 760, Borghetto, em Garibaldi/RS, CEP 95720-000.

A administração da empresa está a cargo do Gestor Judicial, Sr. Gilmar Lemes Laguna.

### **2.1.d. EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

A empresa autora EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA apresenta seu tipo societário como sociedade limitada, sendo que foi constituída em 06 de julho de 2005, ou seja, mantém suas atividades há mais de 14 (catorze) anos.

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 07.533.913/0001-12 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 43 2 0553700-1, sendo que o capital social da empresa está consolidado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme documentos arquivados na JUCERGS.

Compõe o seu objeto social holdings de instituições não-financeiras.

A administração da empresa está a cargo do Gestor Judicial, Sr. Gilmar Lemes Laguna.

### **2.1.e. SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA**

A empresa autora SUPERBLOCO CONCRETO LTDA, apresenta seu tipo societário como sociedade limitada, sendo constituída em 26 outubro de 2010, ou seja, mantém suas atividades há mais de 09 (nove) anos.

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 11.256.093/0001-36 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 43 2 0650843-9, o capital social da empresa está consolidado em R\$

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) conforme documentos arquivados na JUCERGS.

Compõe o seu objeto social a preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Mantém sua sede na Rua Jayme Guilherme Muratore Filho, 1053, Santo Giacomó, em Caxias do Sul/RS, CEP 95020-972.

A administração da empresa está a cargo do Gestor Judicial, Sr. Gilmar Lemes Laguna.

Ademais, após a deflagração da intervenção judicial, tomou-se conhecimento de outras empresas que orbitam dentro da estrutura do Grupo Supertex, sendo que tais empresas, conforme posicionamento da Gestão Judicial, serão estruturadas como **ativos** a serem destinados aos **credores desta recuperação judicial**, são elas:

#### **2.1.f BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM S/A**

A empresa BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM S/A, apresenta seu tipo societário como sociedade limitada, sendo constituída em 22 junho de 2009.

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 10.923.648/0001-93, o capital social da empresa está consolidado em R\$ 7.150.0000,00 (sete milhões cento e cinquenta mil reais) conforme documentos arquivados na JUCERGS.

Compõe o seu objeto social a extração e britamento de pedras e outros materiais para a construção e beneficiamento associado.

Mantém sua sede no Ac Linha São Jorge, s/n, Bairro São José de Costa Real, Garibaldi/RS, CEP95.720-000, sendo que seus diretores são o Gestor Judicial, Sr. Gilmar Lemes Laguna e o Sr. Gustavo Senger, gerente operacional.

#### **2.3. Das Medidas adotadas pelo Gestor Judicial para a execução do presente Plano de Recuperação Judicial.**

Determina a lei que a recuperanda explique quais razões levaram-na à atual situação patrimonial. É preciso atentar para o fato de que no momento em que houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso.

Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que a empresa indique as razões da crise é fazer com que o empreendedor mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se está a se tratar de uma situação efetivamente alheia à sua vontade ou, se de alguma forma, pretende enriquecer ilícitamente.



Não obstante os fatos e dados já narrados no Plano de Recuperação Judicial apresentado às folhas 1429 e seguintes, os quais denotam a crise antes identificada, hoje temos modificação substancial dos fatos anteriormente vivenciados.

Em um primeiro momento, identifica-se que a operação das recuperandas mantém-se equilibrada, gerando caixa positivo, cumprindo assim com todas as obrigações oriundas da sua atividade.

Não obstante, a adequação das suas obrigações, sujeitas e não sujeitas à recuperação judicial é condição que se determina.

Conforme deliberação ocorrida na Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de dezembro de 2018, e nomeação confirmada pelo Juízo subsequentemente, o senhor Gilmar Lemes Laguna deu início à implementação da Gestão Judicial, a qual apresenta como objetivo norteador a realização de uma revisão e adequação geral de procedimentos, visando a estabelecer um novo nível de *compliance*<sup>1</sup> nas relações empresariais do Grupo Recuperando.

A proposta da Gestão Judicial, além de que seja mantida a performance do setor comercial e das atividades operacionais, é estabelecer uma governança corporativa, visando - além da relação de transparência com os credores da presente recuperação judicial - manter-se em dia com as demais obrigações rotineiras da atividade empresarial.

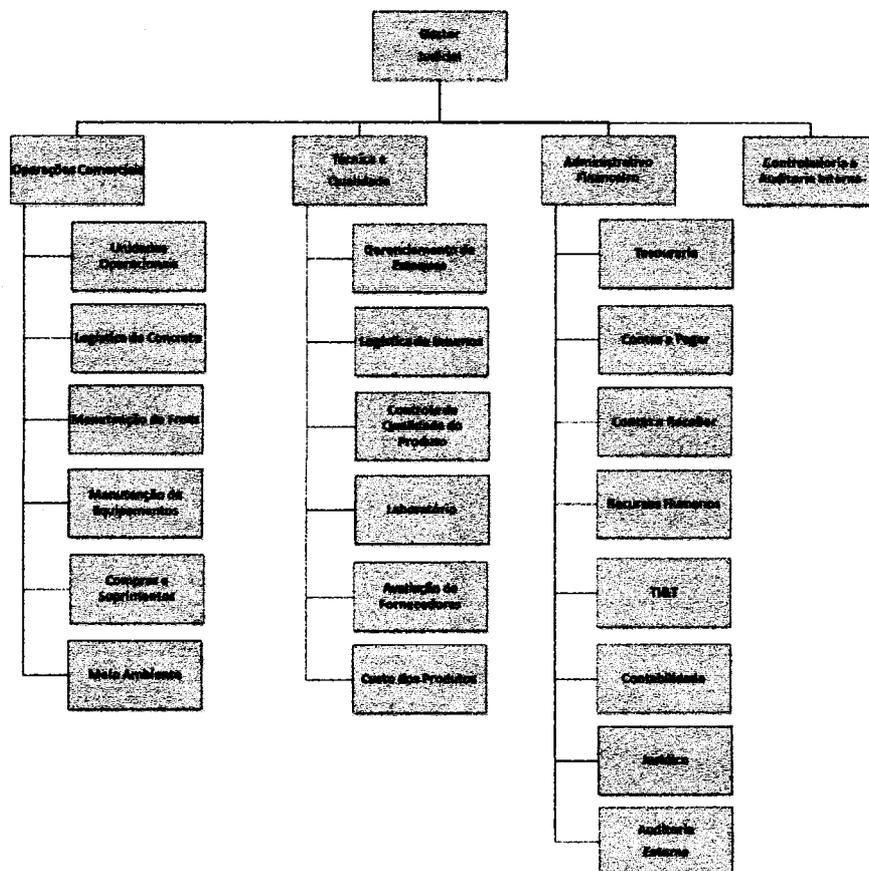
Assim, apresenta-se (dentro do Plano de Recuperação Judicial) uma breve síntese das questões gerenciais que estão sendo implementadas para a concretização e pagamento dos credores:

### **2.3.a) Organograma Departamental**

Visando a um melhor entendimento e uma melhor organização da empresa, foi idealizado o Organograma Departamental abaixo representado, em que restam claras as principais áreas de negócio e administrativas do Grupo Supertex.

---

<sup>1</sup> Comply, em inglês, significa "agir em sintonia com as regras", o que já explica um pouquinho do termo. Compliance, em termos didáticos, significa estar absolutamente em linha com normas, controles internos e externos, além de todas as políticas e diretrizes estabelecidas para o seu negócio. É a atividade de assegurar que a empresa está cumprindo à risca todas as imposições dos órgãos de regulamentação, dentro de todos os padrões exigidos de seu segmento. E isso vale para as esferas trabalhista, fiscal, contábil, financeira, ambiental, jurídica, previdenciária, ética, etc.,  
[https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/?qclid=EA1aIQobChMkZPEtriZ4AIViIKRCh2NYAOYEAAYASAAEgIr2fD\\_BwE](https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/?qclid=EA1aIQobChMkZPEtriZ4AIViIKRCh2NYAOYEAAYASAAEgIr2fD_BwE)



Esclarecendo, esse organograma tem como primeiro núcleo as **operações comerciais**, que concentram as 15 (quinze) unidades de negócio: usinas de concreto e as atividades de suporte operacional, como manutenção, compras e meio ambiente.

Seguindo, tem-se a área **técnica e qualidade**, responsável por definir os parâmetros técnicos, controle de qualidade, logística de insumos, controle de estoques e de custos, além de avaliação dos principais fornecedores.

A próxima área, **administrativo e financeiro**, diz respeito ao suporte que precisa ser dado a todo o Grupo SuperTêxtil em termos de contas a receber e a pagar, recursos humanos e departamento pessoal, contabilidade e fiscal, jurídico e, ainda, a auditoria externa contratada para, inicialmente, a revisão e parecer sobre o balanço de 2018.

Por fim, tem-se a **controladoria e auditoria interna**, que visa à revisão constante e diária dos principais indicadores da empresa, bem como elaboração dos relatórios mensais de análise e, ainda, investigações pontuais sobre eventuais condutas inadequadas de colaboradores.



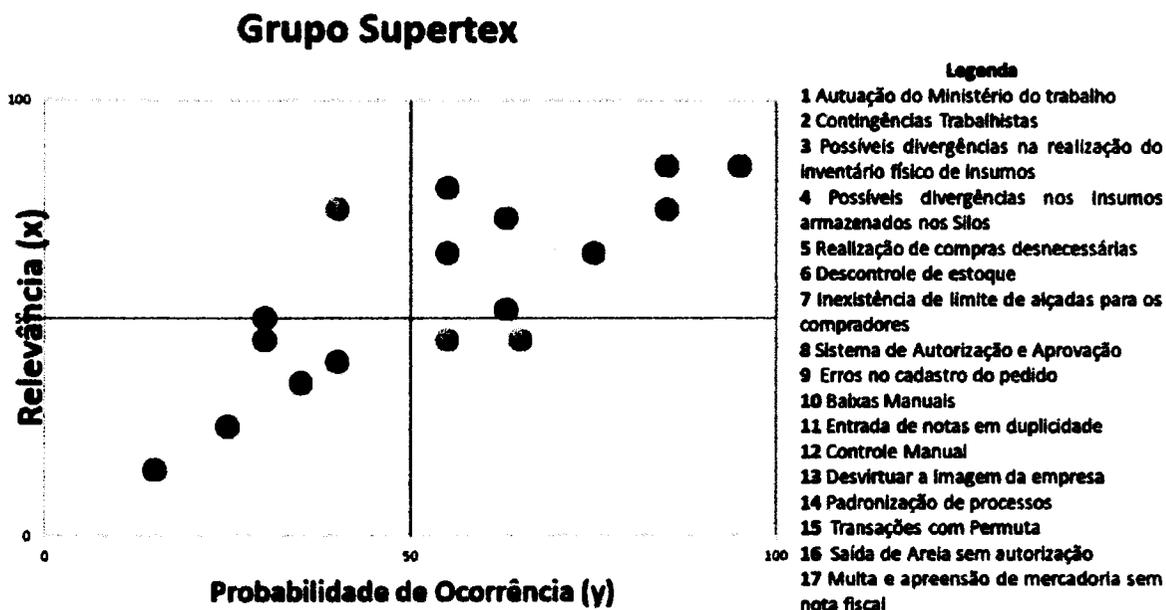
### 2.3.b) Auditoria Externa

Dando continuidade ao processo iniciado pela administradora Francini Feversani, ainda na qualidade de interventora judicial, no dia 03 de janeiro de 2019, o gestor judicial concluiu a contratação da empresa Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S, representada por seu sócio Carlos Alberto Santos, para a realização de auditoria sobre os balanços patrimoniais do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 das empresas recuperandas.

A empresa Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S foi contratada pelo Gestor Judicial para examinar as demonstrações contábeis individuais das empresas do Grupo Supertex, que compreendem o balanço patrimonial individual, em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e sua conformidade com as normas contábeis geralmente aceitas, além de aspectos legais e tributários.

Inicialmente, a equipe de auditoria realizou diversas entrevistas com colaboradores e gestores, visando a avaliar os processos e os controles internos das empresas, além de testes substantivos e revisão documental, quando pertinente. Conforme relatos do Gestor Judicial, a conclusão de trabalho inicial teve por resultado os Relatórios de Controle Interno e Ambiente de TI, além de apontar para emissão de parecer com abstenção de opinião, o que não seria o melhor cenário.

De posse dos relatórios de controle interno e ambiente de TI, resumidos o Mapa de Risco (**Figura 1**), as equipes internas do Grupo Supertex se dedicaram a aprimorar subsídios e informações para esclarecer e justificar os principais pontos de auditoria, conforme consta no relatório como "Comentários da Administração".



**Figura 1 – Mapa de Risco Grupo Supertex**





Depois deste exaustivo trabalho de respostas e esclarecimentos aos auditores independentes, o parecer de auditoria final juntado ao processo de recuperação judicial resultou que, na opinião dos auditores, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalva" do parecer, as demonstrações contábeis individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas recuperandas em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Concluindo este tópico, cumpre esclarecer que as Demonstrações Financeiras Auditadas do Exercício de 2018 formaram a base para a análise econômica realizada no presente relatório, quando pertinente. Em tempo, essas não estão refletidas aqui na íntegra por não ser o foco deste trabalho e já estarem disponíveis no processo de recuperação judicial, à disposição das partes interessadas.

Avançando-se, na sequência, serão apresentados os cenários macroeconômico e setorial, que auxiliam no entendimento do comportamento dos principais indicadores de 2019 das empresas recuperandas.

### 2.3.c) Revisão Jurídica Trabalhista

Adicionalmente, visando a melhorar as práticas de governança corporativa, iniciou-se no mês de fevereiro, com apoio da equipe jurídica trabalhista da sociedade Cesar Peres Advocacia Empresarial, a revisão de todas as práticas trabalhistas exercidas pelas empresas recuperandas, tais como: remuneração, controle de jornada, premiações, horas extras, medicina do trabalho, cargos e salários, entre outras, visando identificar e corrigir as fragilidades e riscos existentes, na medida do possível.

O escopo do trabalho será desenvolvido através do diagnóstico da situação atual, com o acompanhamento de trabalho perante as instituições classistas, tais como sindicatos vinculados às empresas do grupo, bem como as CIPAS formadas em cada uma das unidades.

### 2.3.d) Revisão Jurídica Tributária

Dentro do escopo de adequação das práticas da empresa, informa-se que o **pagamento do imposto corrente gerado dentro das operações empresariais está sendo devidamente apurado, informado e recolhido**, sendo que, iniciou-se no mês de fevereiro, com apoio da equipe jurídica tributária da Cesar Peres Advocacia Empresarial, o levantamento, representação e adequação do passivo tributário até hoje gerado, visando à reconciliação tributária.

Por consequência, projeta-se a proposição de uma composição englobando a integralidade da dívida tributária, estabilizando-se assim, as obrigações em aberto, cumprindo dessa forma com o compromisso social da empresa recuperanda.



Tal proposição será a linha da Portaria PGFN 985/16 que trata da celebração do Negócio Jurídico Processual, bem como através da recente Medida Provisória nomeada de MP do Contribuinte Legal, a qual revisará a adequação de acordos entre devedores e o fisco.

Arelado a isso, dentro dos níveis de avaliação de performance da atividade, busca-se no resultado hoje realizado, bem como do projetado, destinar parte dos recursos auferidos para o pagamento dos valores de créditos não sujeitos ao regime de recuperação judicial em aberto, bem como ofertar, eventualmente, ativos não operacionais como forma de dação em pagamento.

A evolução desta adequação não pode ser descompassada dos compromissos atuais, tais como o pagamento do imposto corrente gerado, bem como dos demais compromissos oriundos da atividade empresarial.

Em continuidade, também será necessário compor que parte do resultado deverá ser destinado aos credores da presente recuperação judicial, em especial aos prioritários, de que se trata no artigo 83 da Lei 1.101/05.

Dentro do que já está alicerçado no presente processo, em especial na fase de intervenção judicial, o grupo recuperando apresenta grande relevância no cenário municipal e regional, sendo esse gerador de empregos, fomento e renda para diversos *stakeholders* da operação empresarial.

Assim, o desafio ora proposto é adequar todos dentro deste novo regime de governança, no qual se busca, com a aplicação de boas práticas de gestão, um melhor e mais claro resultado operacional, factível de suportar todas as obrigações da atividade empresarial, quais sejam, as passadas, presentes e futuras.

Por fim, dentro do escopo ora ventilado, a gestão judicial, com o apoio e compromisso dos demais prestadores de serviço, funcionários e sócios da empresa, identificarão e indicarão, dentro do grupo empresarial, quais ativos e negócios serão destinados efetivamente ao pagamento das dívidas e obrigações identificadas, através do fruto do resultado empresarial e/ou dação em pagamento de ativos.

### **2.3.e) Reorganização Patrimonial**

Uma das ações que visa à melhoria da governança corporativa do grupo recuperando, em andamento por parte da gestão judicial, é a reorganização patrimonial visando a corrigir questões como participação em outras empresas e bens não operacionais.

Em conformidade com as melhores práticas de governança e finanças corporativas, quanto ao patrimônio (bens, direitos e valores) excedente ou que não está diretamente vinculado com a operação da empresa, é recomendado que esteja registrado em uma *holding* patrimonial.

De acordo com a literatura em finanças, as *holdings* são sociedades não operacionais que tem seu patrimônio composto de ações de outras companhias, e são constituídas ou para exercício do poder de controle ou para participação relevante em outras empresas, visando neste caso, constituir coligação.





Existem em linhas gerais, a saber, os seguintes tipos de Holdings:

- pura;
- mista;
- de controle;
- de participação;
- administrativa;
- setorial;
- familiar; e
- patrimonial.

Holding patrimonial é aquela organizada com o objetivo de ser detentora de um determinado patrimônio e que recebe todos os bens e direitos de seus sócios os quais passam a deter apenas quotas desta empresa. Dentro do grupo recuperando, existe a **EZ&M HOLDING – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.533.913/0001-12, como holding patrimonial, para cumprir com tal finalidade.

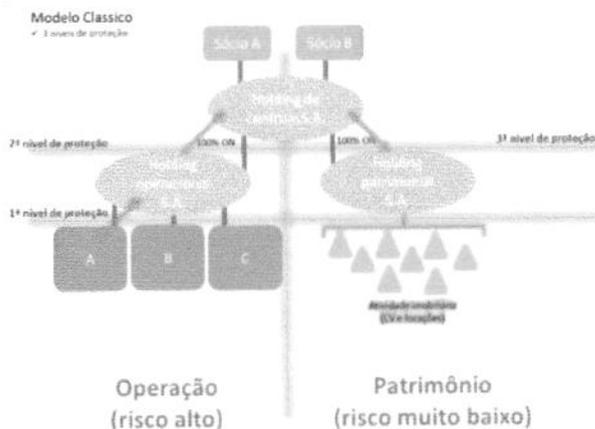
Assim, após revisão e discussão com o departamento jurídico e contábil da empresa, optou o gestor judicial por registrar e consolidar na EZ&M todos os bens excedentes e não vinculados às operações comerciais, como automóveis e imóveis recebidos em permutas, bem como o excedente financeiro de capital de giro.

Igualmente, eventuais ativos arrecadados no curso da presente ação de recuperação judicial, caso não sejam operacionais serão alocados na empresa EZ&M, trazendo assim segurança e transparência à totalidade dos credores e aos demais *stakeholders* do presente feito.

Por conseguinte, bens hoje identificados em relatório já juntado aos autos serão revertidos à operação e aos credores, para assim o satisfazerem.

Não obstante, tais bens e pleitos carecem ainda de estabilização para a sua conformidade.

Conclusivamente, a figura a seguir ilustra em termos gerais como a *holding* patrimonial complementa e auxilia na governança corporativa de um grupo de empresas operacionais.





9092

### **2.3.f) Plano de Ação do Sistema de Gestão (PASG)**

Avançando, um dos principais requisitos dos programas de qualidade em gestão é o **Plano de Ação do Sistema de Gestão**. No Grupo Supertex, ele foi adotado a partir da intervenção judicial, nas reuniões diárias de comitê de caixa e segue em utilização por parte do gestor judicial, agora com reuniões semanais do comitê. Anexo, apresenta-se o PASG atualizado, sobre as principais atividades discutidas em comitê que seguem acompanhamento constante.

Tais reuniões são realizadas semanalmente com a presença dos responsáveis por cada área, bem como com o apoio jurídico e contábil dos prestadores de serviço contratados para tanto.

O plano de ação visa a analisar, a gerir e a encaminhar as demandas geradas, bem como adequar as condutas anteriormente adotadas que não refletiram em melhor resultado aos credores e à recuperação judicial.

### **2.3.g) Do Processo Extração de Areia**

Conforme já informado no relatório da administradora judicial, a operação de extração de areia, efetivada através de contrato de prestação de serviços de terceiro, necessitava de adequação tanto no aspecto contratual como operacional.

Por conseguinte, foram geradas as demandas para o setor jurídico para a regularização das relações comerciais com terceiros e com o prestador de serviço alocado.

Nessa linha, foi efetivada a adequação de frete e comercialização dos insumos lá extraídos, e, na data de 26 de fevereiro de 2019, realizada reunião para a finalização do novo contrato com a empresa Lélis Luiz Sarturi Tauchen - ME, o qual será segmentado em duas unidades de negócio, quais sejam: locação de ativos e prestação de serviços de extração de areia, situação essa que ira adequar o procedimento.

A atividade de areia, juntamente com a britagem, é de suma importância para a estruturação de insumos e custos da operação do Grupo Supertex.

A manutenção desta atividade será, como não poderia deixar de ser, analisada frente em conjunto com os fatores de custo, benefício, viabilidade e melhor valia para a operação do Grupo Econômico.

Assim, dada a importância dos efeitos econômicos e sociais que a empresa gera para a sociedade, necessário se faz, dentro da técnica contábil e financeira, projetar o pagamento do passivo de forma a manter as suas atividades em pleno funcionamento e progressivo crescimento, possibilitando a perpetuidade de suas operações, manutenção de seus postos de trabalho e da sua atividade econômica.



### 3. Dos Aspectos Econômico-Financeiros

Consoante as disposições contidas no art. 53 da Lei 11.101/2005, este Plano apresenta, em anexo, Laudo de Desempenho Econômico, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos das empresas recuperandas, sendo que este, demandará ainda, a estabilização das relações perante processos de terceiros, para que a empresa possa ter disponibilidade para a utilização destes bens.

Destaca-se que os documentos apresentados possuem diferentes finalidades, uma vez que este Plano apresenta as formas de reestruturação que serão implementadas e as condições de pagamento ofertadas aos credores. Por sua vez, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro apresenta os aspectos técnicos que embasam as propostas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

A capacidade de reorganização das empresas está expressa nesses documentos anexos, que permitem ao credor verificar, entre outras questões, a composição do passivo, as projeções de faturamento, os custos fixos e variáveis, investimento em CAPEX, o fluxo projetado de caixa, e até mesmo uma projeção do cenário em caso de falência da recuperanda, apresentando-se também o teste de razoabilidade, conhecido como *best interest of creditors test*.

Cediço que uma empresa em situação de crise precisará de um controle ainda mais rigoroso para monitorar o processo de evolução da reestruturação. Assim, para instituir um olhar mais crítico aos aspectos operacionais e de gestão, foram instituídos comitês internos que tratam dos aspectos financeiros, econômicos, jurídicos e de gestão da empresa, possibilitando acompanhar o cumprimento do Plano e as diretrizes do processo de recuperação judicial estabelecidos na Lei 11.101/05.

#### 3.1 Capacidade Econômico-financeira

A análise e o estudo da capacidade financeira para o pagamento do estoque de dívida ora apresentado apresentam como base as seguintes premissas:

##### 3.1.a. Período de projeções

Este estudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 10 (dez) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 (doze) meses contados da eventual consolidação do presente acordo.

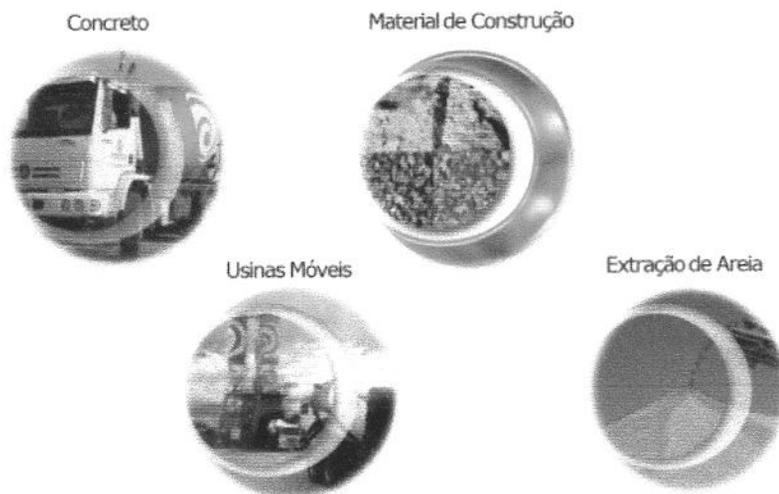
##### 3.1.b. Projeção das receitas

Utilizou-se como critério para definição da receita bruta projetada a média histórica dos exercícios de 2017 ao primeiro quadrimestre de 2019, ponderada com expectativa de crescimento do PIB e da inflação, além de perspectivas macroeconômicas e setoriais. Este crescimento está vinculado à reestruturação proposta pela nova administração efetivada pelo Gestor Judicial.



Enxugamento dos custos operacionais, otimização de recursos e potencial econômico, efetivação de um sistema de governança corporativa, com a implementação de sistemas de *compliance* em todos os setores da empresa, traduzem a projeção ora experimentada. Abaixo, resumo dos principais produtos e unidades que compuseram as projeções:

#### PRODUTOS E SERVIÇOS



RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR

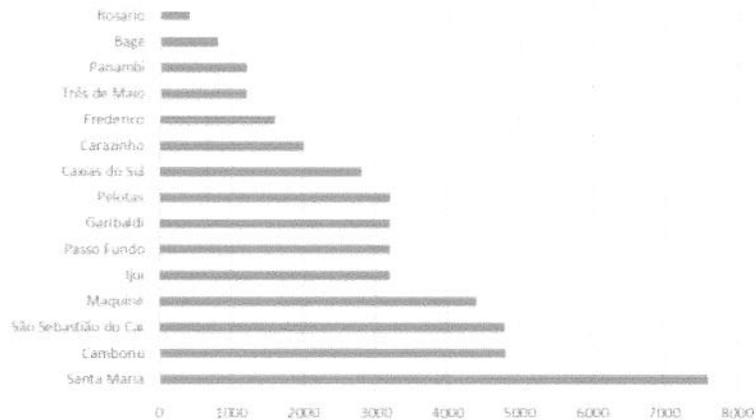


### UNIDADES



### CAPACIDADE INSTALADA

Capacidade Instalada (m<sup>3</sup>/mês)



### 3.1.c. Custos e despesas variáveis

Foram considerados como custos variáveis os seguintes itens: PIS, COFINS, ISS, ICMS, deduções de vendas e demais despesas variáveis. Para a projeção dos tributos foi utilizada a estrutura tributária do último exercício. As demais despesas variáveis foram calculadas através da atual estrutura operacional.



9096

O relatório de controladoria ora juntado (DOC. 08) revela a estrutura de custos ora calculada.

### 3.1. d. Custos de produção e de serviço

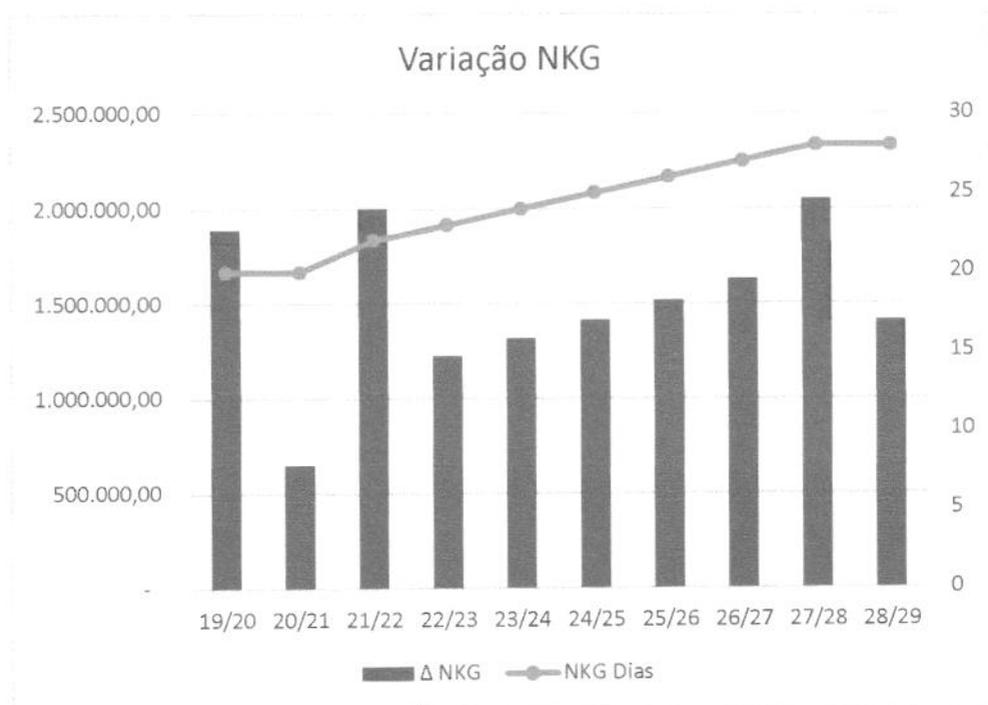
De forma conservadora, os custos dos serviços prestados foram projetados como base no percentual da receita bruta conforme verificado no histórico de 2018, tendo em vista a estrutura de custos utilizada atualmente pela empresa, vide relatório de controladoria. (DOC. 08)

### 3.1.e. Despesas operacionais

As despesas operacionais foram projetadas a partir do último exercício, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de despesas operacionais projetadas.

### 3.1.f. Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. É fundamental que o processo de recuperação judicial possibilite a liberação dos financiamentos aos clientes, liberando assim recursos destinados a capital de giro, otimizando assim, os novos ciclos de contratações.





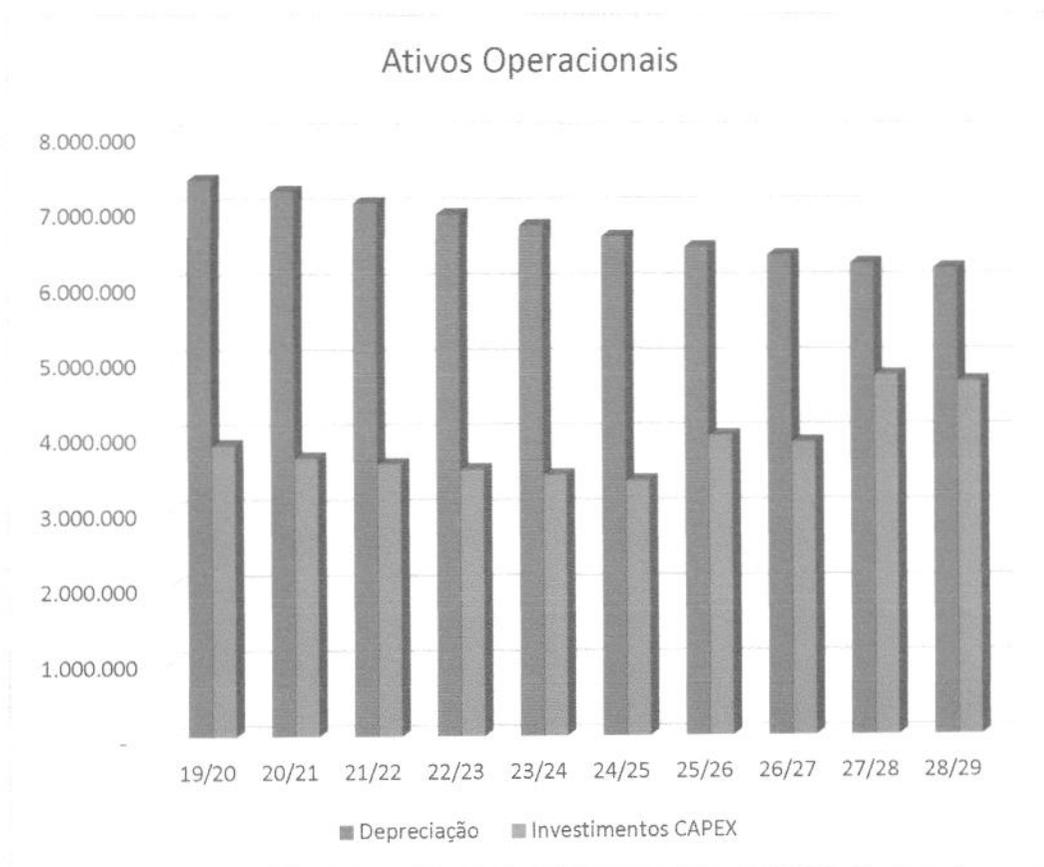
Igualmente, a reestruturação da dívida não-tributária, bem como a manutenção da performance operacional até hoje adquirida, otimizará a necessidade de capital de giro projetado.

### 3.1. g. Investimentos em CAPEX e depreciação

Os Investimentos em manutenção e em expansão da capacidade produtiva CAPEX, foram projetados conforme histórico e expectativas da atual administração da empresa, com o objetivo de suprir o crescimento projetado e recomposição de imobilizado.

A depreciação foi projetada com base na depreciação de ativo fixo existente e na depreciação do investimento em CAPEX.

Esses investimentos para renovação da frota/equipamentos de produção são de suma importância para continuidade das empresas, pois são esses que propiciarão o resultado operacional projetado. Cabe destacar que, neste sentido, não há prejuízo algum a quaisquer credores, pois isto aumenta as garantias tanto operacionais quanto de ativos.



Tal contingência, deve necessariamente fazer parte do estudo projetado.



### 3.2 – Demonstrativos Financeiros Projetados

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos da operação:

#### i. demonstrativo de resultado do exercício projetado:

	Ano 01 19/20	Ano 02 20/21	Ano 03 21/22	Ano 04 22/23	Ano 05 23/24	Ano 06 24/25	Ano 07 25/26	Ano 08 26/27	Ano 09 27/28	Ano 10 28/29
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>180.900.000</b>	<b>192.803.220</b>	<b>205.335.429</b>	<b>215.602.201</b>	<b>226.382.311</b>	<b>237.701.426</b>	<b>249.586.498</b>	<b>262.065.823</b>	<b>279.100.101</b>	<b>297.241.608</b>
DEDUÇÕES	(15.213.690)	(16.214.751)	(17.268.710)	(18.132.145)	(19.038.752)	(19.990.690)	(20.990.224)	(22.039.736)	(23.472.318)	(24.998.019)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>165.686.310</b>	<b>176.588.469</b>	<b>188.066.720</b>	<b>197.470.056</b>	<b>207.343.558</b>	<b>217.710.736</b>	<b>228.596.273</b>	<b>240.026.087</b>	<b>255.627.783</b>	<b>272.243.588</b>
<b>CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>(86.578.740)</b>	<b>(92.275.621)</b>	<b>(98.273.536)</b>	<b>(103.187.213)</b>	<b>(108.346.574)</b>	<b>(113.763.903)</b>	<b>(119.452.098)</b>	<b>(125.424.703)</b>	<b>(133.577.308)</b>	<b>(142.259.833)</b>
<b>RESULTADO BRUTO</b>	<b>79.107.570</b>	<b>84.312.848</b>	<b>89.793.183</b>	<b>94.282.842</b>	<b>98.996.985</b>	<b>103.946.834</b>	<b>109.144.175</b>	<b>114.601.384</b>	<b>122.050.474</b>	<b>129.983.755</b>
DESP. C/FRONTA	(6.718.930)	(8.477.036)	(10.381.397)	(12.400.467)	(14.500.490)	(16.685.515)	(18.959.791)	(21.327.780)	(23.818.535)	(26.438.793)
DESP. ADM	(5.525.193)	(6.746.209)	(8.033.510)	(9.335.186)	(10.661.945)	(12.024.543)	(13.427.770)	(14.870.458)	(16.393.481)	(17.998.755)
DESP. PESSOAL	(11.781.274)	(13.052.525)	(14.705.151)	(16.440.409)	(18.262.429)	(20.175.550)	(22.184.328)	(24.299.544)	(26.508.221)	(28.833.633)
DEPRECIACÃO	(7.393.986)	(7.238.194)	(7.081.735)	(6.928.748)	(6.779.263)	(6.632.617)	(6.489.325)	(6.378.438)	(6.268.652)	(6.203.049)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>7.688.188</b>	<b>9.798.893</b>	<b>9.591.389</b>	<b>10.578.933</b>	<b>11.603.057</b>	<b>12.668.614</b>	<b>13.776.962</b>	<b>14.901.163</b>	<b>16.569.534</b>	<b>18.268.525</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	- 7.691.459,27	- 7.487.113,68	- 7.470.918,52	- 7.454.723,36	- 7.438.528,20	- 7.422.333,05	- 7.406.137,89	- 7.389.942,73	- 7.373.747,57	- 7.357.552,41
Despesa Financeira RJ	- 1.807.666,22	- 1.609.320,63	- 1.587.125,47	- 1.570.990,31	- 1.554.735,15	- 1.538.539,99	- 1.522.344,84	- 1.506.149,68	- 1.489.954,52	- 1.473.759,36
Despesa Financeira Tributária	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05	- 5.883.793,05
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RAIR</b>	<b>(3.271)</b>	<b>2.311.780</b>	<b>2.120.471</b>	<b>3.123.310</b>	<b>4.164.529</b>	<b>5.246.281</b>	<b>6.370.824</b>	<b>7.511.221</b>	<b>8.695.787</b>	<b>9.931.072</b>
(-) IR	-	(553.945)	(806.118)	(756.827)	(1.017.132)	(1.287.570)	(1.568.706)	(1.853.805)	(2.174.947)	(2.538.743)
(-) CSLL	-	(208.060)	(190.842)	(281.098)	(374.808)	(472.165)	(573.374)	(676.010)	(790.621)	(917.988)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>(3.271)</b>	<b>1.549.775</b>	<b>1.423.511</b>	<b>2.085.384</b>	<b>2.772.589</b>	<b>3.486.545</b>	<b>4.228.744</b>	<b>4.981.406</b>	<b>5.741.219</b>	<b>6.523.282</b>

#### ii. demonstrativo de fluxo de caixa projetado.

	19/20	20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29
<b>DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA IND.</b>										
Lucro Líquido	(3.271)	1.549.775	1.423.511	2.085.384	2.772.589	3.486.545	4.228.744	4.981.406	5.741.219	6.523.282
(+) Depreciação	7.393.986	7.238.194	7.081.735	6.928.748	6.779.063	6.632.612	6.489.325	6.378.438	6.268.652	6.203.049
(-) Investimentos Projetados	(3.867.885)	(3.696.993)	(3.619.097)	(3.540.868)	(3.464.374)	(3.389.532)	(3.319.567)	(3.253.595)	(3.193.829)	(3.139.489)
(+/-) Investimentos K Giro	(1.893.992)	(651.025)	(2.003.259)	(1.226.309)	(1.317.569)	(1.414.889)	(1.518.648)	(1.629.245)	(1.752.849)	(1.888.006)
(+) Venda de Ativos	-	6.271.681	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GERAÇÃO DE CAIXA DISPONÍVEL À AMORTIZAÇÕES</b>	<b>1.628.837</b>	<b>10.711.632</b>	<b>2.882.890</b>	<b>4.246.956</b>	<b>4.769.709</b>	<b>5.314.736</b>	<b>5.219.854</b>	<b>5.837.003</b>	<b>6.845.194</b>	<b>8.163.796</b>
Amortizações Recuperação Judicial	- 539.838,59	- 12.364.697,53	- 539.838,59	- 539.838,59	- 539.838,59	- 539.838,59	- 539.838,59	- 539.838,59	- 539.838,59	- 539.838,59
Credores Trabalhistas	-	- 5.553.177,79	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Garantia Real	-	- 6.271.681,15	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Quirografários	- 529.045,90	- 529.045,90	- 529.045,90	- 529.045,90	- 529.045,90	- 529.045,90	- 529.045,90	- 529.045,90	- 529.045,90	- 529.045,90
Credores ME/EPP	- 10.792,69	- 10.792,69	- 10.792,69	- 10.792,69	- 10.792,69	- 10.792,69	- 10.792,69	- 10.792,69	- 10.792,69	- 10.792,69
Amortizações Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 40.008.679
<b>SALDO APÓS AMORTIZAÇÃO</b>	<b>1.088.998</b>	<b>(1.653.065)</b>	<b>2.343.051</b>	<b>3.707.117</b>	<b>4.229.871</b>	<b>4.774.898</b>	<b>4.680.015</b>	<b>5.297.165</b>	<b>6.305.355</b>	<b>(31.384.722)</b>
<b>SALDO ACUMULADO</b>	<b>3.248.982</b>	<b>1.595.916</b>	<b>1.938.308</b>	<b>7.666.085</b>	<b>11.874.905</b>	<b>16.650.853</b>	<b>21.330.869</b>	<b>26.628.033</b>	<b>32.833.388</b>	<b>1.546.666</b>

Ambas as planilhas são anexadas para melhor análise e ficam disponibilizadas para acesso operacional via sistema computadorizado para a efetivação de crítica e ensaios.

## 4. Do Plano de Recuperação Judicial

### 4.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05

O artigo 47 da Lei 11.101/05 traduz de forma cristalina quais são os objetivos da recuperação judicial, *in verbis*:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a**

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



*manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Portanto, é a ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, possibilitando às partes a reorganização da sociedade e permitindo a equalização do passivo, com a viabilização de novos investimentos.

Decorre daí a sinergia necessária para a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos objetivos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

#### **4.2 Dos Requisitos Legais do Art. 53 da Lei 11.101/05**

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no art. 53 da Lei 11.101/05, o que foi estritamente observado na confecção do presente.

*Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:*

*I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*

*II - demonstração de sua viabilidade econômica; e*

*III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

*Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

A descrição pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, conforme disposto no art. 50 a referida lei, cujo rol é exemplificativo, serão apresentados consoante os itens expostos abaixo.

#### **4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados**

As momentâneas dificuldades apresentadas pelo Grupo Supertex serão solucionadas mediante a reestruturação operacional e financeira da empresa, conforme descrição elencada neste Plano.

O plano de pagamento não contempla apenas propostas dilatórias ou remissórias da dívida, adotando-se outros meios, alguns dos previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, cujo rol não é exaustivo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no decorrer da tramitação da ação de recuperação judicial.

Ainda, todos os pagamentos serão efetuados com base no quadro-geral de credores a ser oportunamente elaborado e homologado pelo juízo, nos



termos do artigo 18 da Lei 11.101/05. Contudo, enquanto não homologado, os pagamentos serão efetuados com base na relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, procedendo-se, quando homologado o quadro-geral consolidado, aos ajustes e compensações pertinentes, conforme as condições previstas em cada classe e subclasse de credores.

Os ativos estão compostos pelo laudo anexo, contemplando assim a exigência do inciso III do artigo 53 do supracitado diploma.

A quitação dos créditos como aqui propostos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários diante das conjecturas que se apresentarem, importa na adoção dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, conforme abaixo exposto:

#### **4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)**

Está previsto neste Plano os prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas das sociedades recuperandas.

#### **4.3.2 Da Reorganização Societária e Criação de Subsidiárias Integrais Operacionais e Imobiliárias (artigo 50, II)**

Na esteira da reestruturação, o grupo recuperando, ao seu exclusivo critério e na busca da preservação de sua atividade e do pagamento dos créditos sujeitos, poderá constituir, com seus ativos operacionais, sociedade subsidiária com propósitos imobiliários e/ou operacionais.

Dessa sociedade a ser constituída poderão participar credores quirografários parceiros fornecedores, bem como dela também poderão participar credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, mas que pretendam aderir ao plano.

Ainda, a empresa, ao seu exclusivo critério e na busca da preservação de sua atividade e do pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, poderá constituir, com seus ativos operacionais, sociedade subsidiária operacional para a exploração da prestação de serviços de concretagem.

Tal constituição se justifica pela possibilidade de constituir empresas desvinculadas da recuperanda, que poderão atuar livremente no mesmo segmento de mercado que aquela, tendo a nova empresa a função de carrear recursos, na forma de dividendos e outros para a empresa recuperanda, com intuito de saldar os compromissos com os credores habilitados.

#### **4.3.3 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (artigo 50, VI)**

As empresas recuperandas estão implantando uma série de

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



medidas destinadas a reforçar o caixa, tais como, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos ao sócio até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.

A empresa poderá adotar outras providências visando à captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores concursais ou para capital de giro dentre eles a conversão de dívidas em quotas sociais (*equity*) e a constituição de cooperativa entre fornecedores e credores.

#### **4.3.4 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (artigo 50, VII)**

Alternativamente, as recuperandas poderão adotar o sistema de arrendamento de ativos estratégicos, efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa compatível para o pagamento de seus credores.

O arrendamento poderá ainda ser meio de recuperação conjugado a eventual alienação de unidade produtiva, ou seja, formar-se-á contrato conjunto para a alienação de unidade produtiva isolada e ainda arrendamento de eventuais ativos imobilizados que permeiem a UPI alienada.

#### **4.3.5 Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (artigo 50, IX)**

Alternativamente a forma de pagamento adiante elencada, as empresas poderão optar pela entrega de bens em dação em pagamento ao previsto neste Plano.

Tal fato se torna factível tendo em vista a possibilidade de colocação direta destes bens perante os credores quirografários operacionais, realizando-se assim uma amortização equânime do passivo.

No tocante aos credores quirografários financeiros, a dação em pagamento poderá ser efetivada com a entrega dos bens já ofertados em garantia, mesmo que de terceiros, consoante contratos pré-recuperação.

Os bens deverão ser avaliados por preço de mercado, nas mesmas condições ofertadas pelo devedor aos seus clientes em geral.

#### **4.3.6 Da Alienação de Bens e Ativos e da Alienação da Unidade Produtiva Isolada (artigo 51, XI e art. 60)**

As empresas poderão alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro.

Ainda, ao exclusivo critério das empresas, e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes



ou arrendatários.

Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos e parte empregada em *leilão reverso* ("maior desconto"), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pelas empresas no momento da operação.

A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte das empresas. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

#### **4.3.7 Equalização dos Encargos Financeiros (artigo 50, XII)**

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar. Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista neste Plano.

#### **4.3.8 Captação de Novos Recursos (art. 67 da Lei 11.101/05)**

As empresas poderão obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

Para estes contratos celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído *ex lege* a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, caso haja quebra das empresas.

#### **4.3.9 Dos Créditos Advindos de Ações Judiciais**

As recuperandas possuem ações judiciais, das quais potencialmente advirão recursos, que poderão ser utilizados para quitação de dívidas parceladas e desagiadas ou para capital de giro.

### **5. Dos Credores: Classes e Pagamentos**

O presente Plano abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei 11.101/05, observando-se, quanto aos créditos líquidos, critérios de inclusão nas modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido (29/01/2016), ainda que não vencidos, doravante denominados de créditos sujeitos, excetuados aqueles previstos nos artigos 49, §§ 3º e 4º, 67 e 84, todos da Lei



11.101/05.

## 5.1 Das Classes

Quanto à classificação dos créditos sujeitos ao plano de recuperação, necessário observar a sua classificação, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/05, para a composição de *quórum* da Assembleia Geral de Credores, na hipótese de sua instalação. Vejamos o preceito legal:

**Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:**

*I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;*

*II – titulares de créditos com garantia real;*

*III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.*

*IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.*

Dessa forma, no que diz respeito à verificação do *quórum* de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do artigo 41, observando-se o que determina o artigo 45, todos dispostos na Lei 11.101/05.

Igualmente, para a constituição do comitê de credores, observar-se-á a disposição do artigo 26 do mesmo diploma legal.

**Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia-geral e terá a seguinte composição:**

*I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes;*

*II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes;*

*III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.*

Cumprido salientar que as classificações acima elencadas são adstritas à constituição/instalação e deliberações do comitê de credores, e se houver, da assembleia geral de credores, não se estendendo para outros aspectos do processo, nem em especial, vinculando os termos da recuperação judicial.

Em síntese, propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no artigo 41 da Lei 11.101/05 para melhor definir e adequar o plano de pagamentos às características dos créditos sujeitos. Nesse sentido, é necessário atentar que a quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial, cujos créditos, em especial na classe definida no inciso III do referido artigo, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.



Excetua-se a efetivação de um tratamento diferenciado para os credores parceiros/estratégicos, assim considerados em classes, sendo facultada tal condicionante pelos pretórios nacionais, bem como a efetivação da chamada hipótese do *cram down* (aprovação do plano imposta pelo juízo).

É fundamental destacar que este procedimento não importa em violação ao princípio do *par conditio creditorum*, o qual não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor que se apresenta na falência.

A recuperação judicial pressupõe necessariamente a perpetuação das empresas, sendo que nesse caso, o caráter negocial e a convergência de vontades imperam, ao contrário do regime falimentar onde há o nítido concurso de credores sobre o patrimônio do devedor insolvente. Nesse sentido colaciona-se Waldo Fazio Junior, in *Lei de Falência e Recuperação de Empresas*, 4ª edição, p. 117:

***A ação de recuperação judicial é a dicção legal, tem por fim sanear a situação gerada pela crise econômico-financeira da empresa devedora. Não se entenda, que se contenta, exclusivamente, com a persecução desse norte. Não é mera solução de dívidas e encargos. Tem em conta a concretização da função socioeconômica da empresa em todos os seus aspectos.***

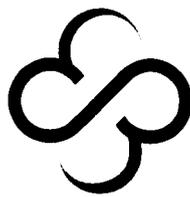
***Como em toda ação, o autor postula do órgão judiciário o deferimento de uma pretensão. Aqui, é a de por em prática um Plano de reorganização da empresa. Busca um favor legal que a lei atribui ao Poder Judiciário o poder de concessão.***

Merece destaque o magistério de Luis Roberto Ayoub e Cássio Cavalli in *A construção jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas*, Forense, 2013. página 229-230:

***O plano de recuperação judicial cuidará de disciplina RO pagamento de credores de cada uma das classes individuadas no art. 41 da LRF. Portanto, o plano tratará os credores por classe de credor, não sendo possível que o plano estabeleça tratamento individualizado a cada um dos credores integrantes de uma classe. O que o plano pode fazer é prever o tratamento diferenciado entre conjunto de credores de uma mesma classe. Um dos critérios mais utilizados para criar subconjuntos de credores de uma classe é o valor do crédito, embora possa o plano contemplar outros critérios. Conforme o entendimento consolidado na Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho Nacional da Justiça Federal, no enunciado 57, " O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneo, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.***

Assim, o plano de recuperação permite aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos de credores interessados onde haja maior homogeneidade e afinidade.

Portanto, a subdivisão das classes leva em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, o perfil institucional dos credores, tudo objetivando a renovação da confiança e



estimulando a retomada da parceria comercial em condições aptas a viabilizar a recuperação das empresas recuperandas.

## 5.2 Das Classes de Credores e do Plano de Pagamento

### 5.2.1 Classe I – Pagamento dos Credores Trabalhistas, Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Equivalentes

Nesta classe não haverá distinção de tratamento, aplicando-se identidade de condições de pagamento para todos os credores que se enquadrem na definição legal do artigo 41, inciso I da Lei 11.101/05, e que estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.

- **Prazo:** os credores trabalhistas serão pagos no prazo de 01 (um) ano, contados da decisão, transitada em julgado, que homologar o presente plano de recuperação judicial. Assim, observar-se-á a previsão elencada no artigo 54 da Lei 11.101/05:

*Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.*

*Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

- **Carência:** não haverá carência;

- **Forma de pagamento:** o pagamento será integral até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que acima deste valor será pago 50% do valor do crédito correspondente, limitado ao valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo que os deverão ser efetivados através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou em espécie mediante recibo.

### 5.2.2 Classe II – Pagamento dos Credores com Garantia Real

Nesta classe não haverá distinção de tratamento, estando inseridos todos os credores titulares de créditos enquadrados como credores com garantia real, conforme definição do artigo 41, inciso II da Lei 11.101/05.

As condições de pagamento dos credores com garantia real se darão da seguinte forma:

- **Forma de pagamento:** o pagamento se dará através da alienação dos ativos dados em garantia ao credor da Classe II, imóveis registrados sob as matrículas n. 84.588 e 100.590, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria/RS, sendo efetivado o depósito em conta corrente do

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou mediante recibo;

- **Prazo:** O credor com garantia real receberá o pagamento em até 5 (cinco) dias após a alienação do ativo.

- **Carência:** não haverá carência;

### **5.2.3 Classe III – Pagamento dos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados**

Nesta classe não haverá distinção de tratamento, estando inseridos todos os credores titulares de créditos quirografários, conforme definição do artigo 41, inciso III da Lei 11.101/05.

As condições de pagamento dos credores quirografários se darão da seguinte forma:

- **Da divisão de pagamentos:** Haverá para essa classe duas modalidades sucessivas de pagamentos que irão compor a integralidade do crédito. A primeira modalidade quitará **10%** dos créditos sujeito à recuperação judicial, enquanto que a segunda modalidade, que se iniciará após o término da primeira, pagará o saldo do crédito, ou seja, **90%** do crédito sujeito à recuperação Judicial.

#### **1ª Modalidade: 10% do crédito sujeito à recuperação judicial**

- **Prazo:** os credores quirografários receberão a primeira modalidade de pagamento, ou seja, o equivalente a 10% do seu crédito, no prazo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- **Periodicidade:** os pagamentos serão feitos anuais até o 12 mês do ano de vencimento;

- **Deságio:** não haverá incidência de deságio;

- **Forma de pagamento:** os pagamentos deverão ser efetivados através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou em espécie mediante recibo.

- **Atualização monetária:** incidirá atualização monetária através da aplicação da TR e a taxa de 3% ao ano.

- **Cash Sweep:** havendo excedente de caixa que ultrapasse as projeções apresentadas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro em anexo, a empresa irá reservar 50% desse excedente para rateio dos seus credores sujeitos a este plano.



A cláusula Cash Sweep passará a ter validade com o início dos prazos de pagamento da classe de credores quirografários, cujos pagamentos serão realizados no final do exercício seguinte, sendo necessário no mínimo um ano completo de exercício financeiro.

O pagamento do Cash Sweep só será realizado após o cumprimento de todas as obrigações legais da sociedade, não sendo privilegiado a outros créditos, sejam eles sujeitos ou não à recuperação judicial.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo deverá ser atualizado, alterando o valor das parcelas seguintes.

**2ª Modalidade: 90% do crédito sujeito à recuperação judicial**

Decorrida a 1ª modalidade de pagamento, iniciar-se-á a 2ª modalidade de pagamento, ou seja, esta modalidade de pagamento começará no 121º mês após início dos pagamentos dos credores.

O saldo do crédito (90% do valor arrolado) será pago com a emissão privada de debêntures conversíveis, através da Escritura de Emissão que obedecerá aos seguintes moldes:

- **Resgate:** o resgate da debênture ocorrerá em até 5 (cinco) anos após a sua emissão. Findo esse prazo, a mesma poderá ser convertida em ações preferenciais da companhia.

- **Da remuneração pelo investimento:** ao crédito será acrescida a taxa de 2% ao ano com atualização pela Taxa Referencial.

- **Da remuneração pelo investimento atrelado ao lucro líquido:** além da taxa de 2% ao ano e a atualização pela taxa referencial, o credor terá direito a participação *pro rata* de 10% do lucro líquido da empresa, que será apurado ao final do exercício financeiro, sendo necessário no mínimo um ano completo de exercício financeiro, sendo regido pela legislação societária.

**5.2.4 Classe IV – Pagamento dos Credores Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

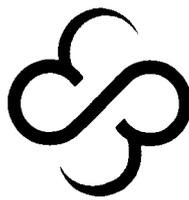
Nesta classe não haverá distinção de tratamento, estando inseridos todos os credores titulares de créditos quirografários, conforme definição do artigo 41, inciso III da Lei 11.101/05.

As condições de pagamento dos credores quirografários se darão da seguinte forma:

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



- **Da divisão de pagamentos:** Haverá para essa classe duas modalidades sucessivas de pagamentos que irão compor a integralidade do crédito. A primeira modalidade quitará **10%** dos créditos sujeito à recuperação judicial, enquanto que a segunda modalidade, que se iniciará após o término da primeira, pagará o saldo do crédito, ou seja, **90%** do crédito sujeito à recuperação Judicial.

**1ª Modalidade: 10% do crédito sujeito à recuperação judicial**

- **Prazo:** os credores quirografários receberão a primeira modalidade de pagamento, ou seja, o equivalente a 10% do seu crédito, no prazo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- **Periodicidade:** os pagamentos serão feitos anuais até o 12 mês do ano de vencimento;

- **Deságio:** não haverá incidência de deságio;

- **Forma de pagamento:** os pagamentos deverão ser efetivados através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou em espécie mediante recibo.

- **Atualização monetária:** incidirá atualização monetária através da aplicação da TR e a taxa de 3% ao ano.

- **Cash Sweep:** havendo excedente de caixa que ultrapasse as projeções apresentadas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro em anexo, a empresa irá reservar 50% desse excedente para rateio dos seus credores sujeitos a este plano.

A cláusula Cash Sweep passará a ter validade com o início dos prazos de pagamento da classe de credores quirografários, cujos pagamentos serão realizados no final do exercício seguinte, sendo necessário no mínimo um ano completo de exercício financeiro.

O pagamento do Cash Sweep só será realizado após o cumprimento de todas as obrigações legais da sociedade, não sendo privilegiado a outros créditos, sejam eles sujeitos ou não à recuperação judicial.

Após o pagamento nesta modalidade, o saldo deverá ser atualizado, alterando o valor das parcelas seguintes.

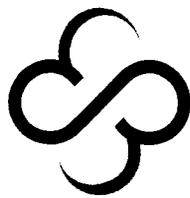
**2ª Modalidade: 90% do crédito sujeito à recuperação judicial**

Decorrida a 1ª modalidade de pagamento, iniciar-se-á a 2ª

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



modalidade de pagamento, ou seja, esta modalidade de pagamento começará no 121º mês após início dos pagamentos dos credores.

O saldo do crédito (90% do valor arrolado) será pago com a emissão privada de debêntures conversíveis, através da Escritura de Emissão que obedecerá aos seguintes moldes:

- **Resgate:** o resgate da debênture ocorrerá em até 5 (cinco) anos após a sua emissão. Findo esse prazo, a mesma poderá ser convertida em ações preferenciais da companhia.
- **Da remuneração pelo investimento:** ao crédito será acrescida a taxa de 2% ao ano com atualização pela Taxa Referencial.
- **Da remuneração pelo investimento atrelado ao lucro líquido:** além da taxa de 2% ao ano e a atualização pela taxa referencial, o credor terá direito a participação *pro rata* de 10% do lucro líquido da empresa, que será apurado ao final do exercício financeiro, sendo necessário no mínimo um ano completo de exercício financeiro, sendo regido pela legislação societária.

### 5.3 Critérios para créditos aderentes

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no artigo 49, §§3º e 4º e artigo 84 ambos da Lei 11.101/05, sem exclusão de outros casos, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento propostos no presente plano.

Especifica-se que a adesão é tão somente quanto as condições de pagamento, não implicando na absorção dos direitos de voto que possuem os credores que se sujeitos ao plano pelos termos da Lei 11.101/05.

### 6. Das Condições Gerais de Pagamento

As projeções de pagamentos obedecem aos seguintes critérios:

- **Reestruturação de créditos.** O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



- **Opções de pagamento.** O Plano confere a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses.

A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano.

A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe.

A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância das recuperandas.

- **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação e após o decurso de carência, caso este seja incidente ao crédito.

- **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários às recuperandas ou no processo de recuperação em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

- **Antecipação de pagamentos.** As empresas poderão antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos.

As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que será oportunamente apresentado aos credores pelas empresas.

- **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

- **Compensação.** As empresas, por sua exclusiva escolha e conveniência, poderão compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos devidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Em caso de compensação, o credor será notificado e informado sobre os valores abatidos e o saldo existente, possibilitando o



contraditório em caso de irresignação.

### **7. Meio Diverso de Pagamento dos Créditos Sujeitos: Créditos Judiciais Ilíquidos**

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano sem constituição definida do crédito, ou seja, sem sentença transitada em julgado, ou, caso sentenciado, esteja em fase de liquidação da sentença, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

A título explicativo, serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previsto a sua classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça em tramita a demanda, tampouco habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial na forma da Lei 11.101/2005, a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

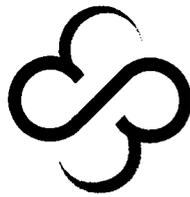
Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios da classe em que for classificado, computando como início dos pagamentos a data de sua habilitação.

### **8. Da reestruturação societária**

Em vias de cumprir o plano de recuperação ora ofertado, bem como primando para uma reorganização empresarial, com a alocação de uma estrutura empresarial e de custos correta, o Grupo Recuperando proporá uma reestruturação societária.

Desta feita, promover-se-á a organização de suas atividades através da modificação do seu tipo societário para Sociedade Anônima, com a estruturação em Conselhos de Administração, Fiscal, bem como com a formalização dos respectivos comitês para a gestão empresarial, dentro dos níveis de governança corporativa exigidos pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Para isso, serão realizadas as incorporações necessárias entre as empresas do Grupo Supertex, privilegiando o fluxo empresarial modelado pela Gestão Judicial.



## 9. Da novação

Observado o que preleciona o artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas, a homologação do plano implica a imediata novação de todos os créditos a ele sujeitos, inclusive dos credores aderentes previstos no ponto 5.3 deste Plano, nos exatos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

Com a novação, quaisquer obrigações que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste plano, deixam de ser aplicáveis.

## 10. Leilão Reverso dos ativos

As recuperandas podem a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das suas operações, promover **Leilão Reverso dos Créditos**.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio. O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado feito pelas empresas recuperandas, aos seus credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar suas propostas para as empresas recuperandas, através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR). Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das recuperandas.

## 11. Da extinção de processos judiciais

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos e os aderentes, não mais poderão, a partir da novação (homologação judicial do

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



Plano), contra as recuperandas, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos sujeitos referidos com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

Com a homologação judicial do plano, todas as execuções judiciais e administrativas em curso, envolvendo créditos devidos contra as recuperandas, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

## **12. Das Modificações do Plano na Assembleia Geral de Credores.**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelas recuperandas a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando ao Grupo Supertex e todos os credores sujeitos ao Plano, desde sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput* e § 1º, da LRF.

## **13. Julgamento Posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais**

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

## **14. Disposições Finais**

O plano poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que submetido à Assembleia Geral de Credores, convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-160  
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902  
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



9114  
C

o embasaram sejam mantidas.

Caso alguma das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, as recuperandas adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, deverá ser convocada assembleia de credores para deliberar sobre a alteração do plano de recuperação ou a convolação em falência, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.

Este Plano será considerado como descumprido, possibilitando a convocação de nova assembleia, com o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

Fica eleito o juízo recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Santa Maria(RS), 28 de outubro de 2019.

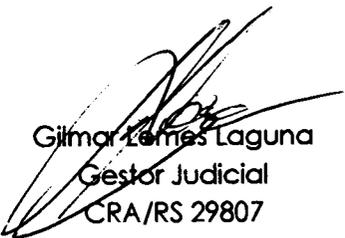
**César Augusto da Silva Peres**  
OAB/RS 36.190

**Wagner Luís Machado**  
OAB/RS 84.502

**Rogério Lopes Soares**  
OAB/RS 57.181

**Fernanda Inês da Conceição**  
OAB/RS 67.697

De acordo

  
**Gilmar Leães Laguna**  
Gestor Judicial  
CRA/RS 29807